



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 02/2025

Data: 25 de novembro de 2025

Matéria: PROJETO DE LEI Nº45 DE 2025 DA LOA

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Tomaz Duarte neto.

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº45 DE 2025 DA LOA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 45/2025, Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2026.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 45/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, encaminhado pela Excelentíssima Prefeita Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira, dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa do Município de Bom Jesus para o exercício financeiro de 2026, observando os princípios e normas da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal.

A proposta orçamentária prevê receita total de **R\$ 68.446.714,00**, correspondendo ao mesmo valor fixado para a despesa, em atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

II – ANÁLISE

1. Receita Pública





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

A estimativa da receita para 2026 totaliza **R\$ 68.446.714,00**, distribuída da seguinte forma:

Receitas Correntes:	R\$ 56.816.663,00
Impostos, Taxas e Contribuições:	R\$ 3.704.530,00
Contribuições:	R\$ 1.066.100,00
Receita Patrimonial:	R\$ 707.001,00
Transferências Correntes:	R\$ 49.966.196,00
Outras Receitas Correntes:	R\$ 1.372.836,00
Receitas Correntes Intra-ornamentarias:	R\$ 3.273.900,00
Receitas de Capital	R\$ 13.651.751,00
Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.295.600,00

A composição da receita demonstra conformidade com a legislação vigente, incluindo a classificação por categoria econômica e a dedução obrigatória do FUNDEB.

2. Despesa Pública

A despesa total prevista também é de **R\$ 68.446.714,00**, composta pelas seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes	R\$ 49.702.615,00
Pessoal e Encargos	R\$ 26.636.552,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 11.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 23.055.063,00
Despesas de Capital	R\$ 18.365.224,00
Investimentos	R\$ 16.297.605,00
Inversões Financeiras:	R\$ 63.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.004.619,00
Reserva de Contingência	R\$ 378.875,00

A programação está detalhada por função, subfunção, poder, órgão e unidade orçamentária, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

3. Distribuição por Função de Governo





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

O orçamento fiscal e da seguridade distribui recursos da seguinte forma:

Educação	R\$ 22.088.413,00
Saúde (somando orçamento fiscal + seguridade)	R\$ 12.294.993,00
Urbanismo	R\$ 7.294.309,00
Assistência Social (somado)	R\$ 3.331.128,00
Administração	R\$ 5.632.789,00

A distribuição evidencia prioridade para áreas essenciais, especialmente educação e saúde, em consonância com vinculações constitucionais.

4. Aspectos de Gestão Fiscal

O projeto autoriza o Poder Executivo a Contratar operações de crédito por antecipação de receita, até 15% da receita prevista, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% da despesa fixada, utilizando as fontes previstas na Lei nº 4.320/64 e na LDO.

A autorização é compatível com a prática orçamentária e permite flexibilidade administrativa, sem ferir a competência fiscalizadora do Legislativo, visto que qualquer ampliação desse limite dependerá de aprovação da Câmara.

5. Conformidade Legal e Técnica

A proposta orçamentária observa o princípio do equilíbrio (receita = despesa), contém estimativas compatíveis com a capacidade de arrecadação municipal, apresenta detalhamento completo e adequado, está alinhada ao PPA e à LDO vigentes, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à transparência e programação equilibrada.

Não há vícios de natureza técnica, formal ou legal que impeçam sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos legais, financeiros e orçamentários, esta





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CASA LEGISLATIVA JOSÉ GONÇALVES MOREIRA

Comissão entende que o Projeto de Lei nº 45/2025, atende às normas legais pertinentes, demonstra consistência técnica e reflete adequadamente as necessidades do Município de Bom Jesus para o exercício de 2026.

IV – PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 45/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Jesus para o exercício de 2026, nos termos apresentados.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Jesus, em 25 de novembro de 2025.

Pelas conclusões:

Tomaz Duarte Neto

Relator

Evandro dos Santos Souza
Presidente

Edson Darley de S. Nascimento
Membro

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Rua 05 de Novembro, S/N, centro, Bom Jesus, estado da Paraíba, CEP: 58930-000

CNPJ: 01.970.195/0001-65

E-mail: presidencia@bomjesus.pb.leg.br